



Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 3642023**  
( relativo ao Processo 94112023 )  
Código de validação: FD37A4F5BD

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 9411/2023 - Vol. I**

**ASSUNTO:** Compra

**INTERESSADO:** Ivens de Sousa Soeiro

**PARECER**

**À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Seção de Segurança Institucional – SSI/CAEI desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para aquisição de coletes balísticos para serem utilizados por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, planilha de orçamentos, e-mail da Seção de Segurança Institucional – SSI solicitando proposta comercial, 04 (quatro) propostas de empresas do ramo;
2. DESPACHO-DG – 32522023 - Diretoria Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e necessária tramitação processual junto as unidades administrativas competentes;
3. DESPACHO-SAF – 22852023 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação;
4. PTC-ACI – 7592023 - parecer da Assessoria Técnica da Administração em que

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br



**Assessoria Jurídica da Administração**

se manifestou pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;

5. INFORMA-CAEI – 82023 – CAEI prestou informações e instruiu os autos com os seguintes documentos: Ofícios e e-mails da SSI solicitando propostas de fornecedores, MEMO-CAEI – 1552023, proposta da empresa TECHSCAN SEGURANÇA E TECNOLOGIA INTELIGENTE, mapa de formação de preços;

6. DESPACHO-SAF – 24602023 - SEAF encaminhando os autos ao Diretor-Geral;

7. DESPACHO-DG – 37882023 - Diretor-Geral autorizando a abertura de processo administrativo e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;

8. CPL devolveu os autos a CAEI, para providências (Id nº 7163017);

9. ID 7196327 – CAEI adicionou novo Termo de Referência;

10. DESPACHO-CPL - 4052023 - por meio do qual a CPL anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 47/2023 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 42023 – GAB/PGJ;

11. ID 7203586 – CAEI concordou com a minuta;

12. DESPACHO-SAF – 31272023, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

**É o relatório. Passa-se à análise.**

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>[1]</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Seção de Segurança Institucional – SSI/CAEI desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para aquisição coletes balísticos para serem utilizados por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021<sup>[2]</sup> que dentre outras instituiu a



### Assessoria Jurídica da Administração

modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - **pregão**;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no



### Assessoria Jurídica da Administração

âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.  
(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73<sup>[3]</sup>, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

#### **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

**I - na modalidade pregão**, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

#### **Ato Regulamentar nº. 10/2023**

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

#### **I – Estudo Técnico Preliminar**

**a. Subitem 3.4.6**, recomenda-se: *“Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.”*;

**b. Item 11**, a Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 foi revogada [pela Instrução](#)



Assessoria Jurídica da Administração

Normativa 13, de 23 de agosto de 2021;

c. Recomenda-se incluir item sobre a declaração de viabilidade da contratação, conforme preceitua o ATOREG – 442021;

## II - Termo de Referência

a. **Subitem 2.2**, identificar adequadamente a lei ou ato normativo aplicável ao objeto da contratação, uma vez que o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019<sup>[4]</sup> e a Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019<sup>[5]</sup> do Ministério da Defesa, estão relacionados com a aquisição de armas de fogo e munições. Nesse espeque, sugere-se a avaliação da necessidade de autorização especial para aquisição (PGJ) ou comercialização (Licitante) de coletes de proteção balística.

b. **Subitem 10.1.11**, substituir “no Termo de Referência” por “neste Termo de Referência”;

c. Verificar a necessidade de manter o item 10.1.19;

d. **Item 12, sugere-se:** “O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021”;

e. Incluir item sobre o prazo de vigência do contrato decorrente da ARP de acordo com as seguintes orientações da Advocacia Geral da União<sup>[6]</sup> e do Tribunal de Contas da União:

*Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.*

Abstenha-se de firmar contratos de fornecimento com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos bens e/ou materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de **execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento**, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Decisão 997/2002 Plenário

f. Incluir item com informações acerca das condições e prazos de recebimento provisório e



### Assessoria Jurídica da Administração

definitivo, bem como a troca dos produtos fornecidos em desconformidade, consoante artigo 140 da NLLC.

**g.** Verificar a possibilidade de ser prevista a reserva de cota de quantitativos para ME e EPP, no percentual de até 25%, conforme art. 48, inciso III<sup>[7]</sup> da Lei Complementar n.º. 123/06, ou, **se não for possível, apresentar justificativa**<sup>[8]</sup>. Para maiores esclarecimentos, segue nota explicativa da Advocacia Geral da União sobre esse mecanismo:

*Nota explicativa: Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas “cotas reservadas” deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015). O Termo de Referência deverá identificar as cotas reservadas para ME/EPP, assim como os respectivos itens/grupos de origem, de onde foram desmembradas.*

**h. Subitem 14**, utilizar como data-base a data do orçamento estimado, art. 25, §7º da Lei 14.133/2021, bem como **acrescentar** a referida informação. Sugestão:

*“14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).”*

### III - Minuta Edital do Pregão Eletrônico n.º. 047/2023

**a.** Realizar as adequações necessárias no caso de alteração das informações do Termo de Referência;

**b. Preâmbulo**, acrescentar a previsão do Decreto Federal n. 11.462/2023;

**c. Subitem 8.3.11**, a Declaração de Inexistência de Parentesco consta no anexo II;

### IV - Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

**a. Preâmbulo**, incluir as previsões legais do Ato Regulamentar n.º. 10/2023 e do Decreto Federal



Assessoria Jurídica da Administração

n. 11.462/2023;

**b. Subitem 5.7.2**, corrigir remissão para o item 8;

**c. Item 6**, incluir, logo após o subitem 6.1, a redação abaixo, renumerando os itens seguintes:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

**d. Subitem 7.2.2**, retificar: “*Na hipótese de não comprovação (...)*”;

#### **V - Minuta do Contrato (Anexo V)**

**a. Cláusula Primeira**, recomenda-se: “*1.O presente instrumento tem como objeto a aquisição de coletes balísticos para serem utilizados por membros e servidores (...)*”;

**b.** Verificar a necessidade de excluir o item 20 da Cláusula Nona, conforme resposta da letra “b” do Item II, deste parecer;

**c. Cláusula Décima Segunda, itens 3 e 4**, substituir “no Termo de Referência” por “neste Contrato”;

**d. Cláusula Sétima, itens 1 e 1.1**, utilizar como data-base a data do orçamento estimado, art. 25, §7º da Lei 14.133/2021. A data do orçamento será informada pela Unidade Gestora.

**Ante o exposto**, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **manifesta-se** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1). À CAEI e à CPL para a realização das adequações no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.

2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.



Assessoria Jurídica da Administração

São Luís/MA, 23 de agosto de 2023.

**Hermano José Gomes Pinheiro**  
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**  
Assessora-Chefe da ASSJUR

*assinado eletronicamente em 23/08/2023 às 15:01 h (\*)*

**HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 23/08/2023 às 15:14 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[4] Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o





### Assessoria Jurídica da Administração

Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

[5] Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências

[6] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>

[7] Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[8] Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;